LEI Nº 4991, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Formiga autorizado a doar a empresa **TRANSPORTADORA SILVEIRA MENDONÇA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 26.284.901/000z-46, 03 (três) terrenos vagos, de propriedade do Município de Formiga, com área total de 3.600 m^2, localizados no Distrito Industrial Myrtô Albergaria Pieroni, conforme memoriais descritivos e "*croquis*" em anexo e caracterizados como sendo:

I – "Um terreno vago, sendo o lote 03, com área de 1.200 metros quadrados, com 30,00m de frente para Av. João Paulo II; 30,00m de fundos confrontando com Fideles Marinho da Costa; 40,00m na lateral direita confrontando com o lote 04 e 40,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 02".

II – "Um terreno vago, sendo o lote 04, com área de 1.200 metros quadrados, com 30,00m de frente para Av. João Paulo II; 30,00m de fundos confrontando com Fideles Marinho da Costa; 40,00m na lateral direita confrontando com o lote 05 e 40,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 03".

III – "Um terreno vago, sendo o lote 05, com área de 1.200 metros quadrados, com 30,00m de frente para Av. João Paulo II; 30,00m de fundos confrontando com Fideles Marinho da Costa; 40,00m na lateral direita confrontando com o lote 06 e 40,00m na lateral esquerda confrontando com o lote 04".

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º. Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º. O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º. Caso a empresa beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2° grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5°, da Lei 8.666/93.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de dezembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete